



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
01/2024**

ACORDO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (NEABI MOCINHA - NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DA UNIPAMPA - CAMPUS JAGUARÃO), BRASIL, DORAVANTE DENOMINADA "UNIPAMPA" E, POR OUTRO LADO, A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA, (GRUPO DE PESQUISA, COLETIVO DE ESTUDOS AFRO-LATINO-AMERICANOS), URUGUAI, DORAVANTE DENOMINADA "FARTES/UDELAR":

DECLARAÇÕES

I. "UNIPAMPA" DECLARA:

I.1. Que se trata de instituição federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 1.640, de 11 de janeiro de 2008, sob CNPJ nº 09.341.233/0001-22, com sede na cidade de Bagé, na Rua Melanie Granier, 53, Bairro Centro, representada por seu Reitor Prof. Dr. Edward Frederico Castro Pessano, Brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Bagé, Rio Grande do Sul, [REDACTED], doravante denominada UNIPAMPA

II. DECLARA "FARTES/UDELAR":

II.1 Qual é o Serviço responsável pela formação artística na Universidade da República, onde está sediado o Grupo de Pesquisa Coletivo de Estudos Afro-Latino-Americanos.

II.2 Para os fins legais deste Estatuto Social, a sede social fica na Av.18 de Julio 1772, CP 11200, Montevidéu, Uruguai.

CLÁUSULAS

CONTEXTO- Nos termos do Acordo firmado entre a Universidade Federal do Pampa e a Universidade da República, em 12 de dezembro de 2011, com o objetivo de estabelecer linhas de cooperação entre ambas as universidades, as partes signatárias deste acordo comprometem-se a celebrar o seguinte:

PRIMEIRO- Finalidade. O objetivo deste acordo específico de colaboração é estabelecer as bases sobre as quais as partes realizarão ações de intercâmbio, educação e difusão cultural em benefício das sociedades, divulgação científica, artística e cultural, bem como a formação e atualização de alunos e professores da UNIPAMPA e FARTES/UDELAR.

SEGUNDO- Escopo. A fim de cumprir com o objetivo deste Acordo, as partes realizarão ações como as estabelecidas abaixo, incluindo, mas não se limitando a:

1. Gerar um espaço institucional de recuperação, pesquisa e reflexão interdisciplinar sobre a África e a diáspora
2. Desenvolver atividades acadêmicas e de extensão
3. Incentivar o repensar de abordagens pedagógicas e didáticas que orientem a formação de professores e o desenvolvimento de materiais de estudo em relação à realidade passada e presente de africanos e afro-americanos
4. Incentivar a participação de alunos e professores nos programas educacionais oferecidos por ambas as instituições.
5. Gerar condições para a mobilidade das comunidades educativas de ambas as instituições através de um programa de intercâmbio acadêmico, períodos de estudos e residências
6. Colaborar na divulgação e exposição dos programas e produtos acadêmicos gerados em ambas as instituições.
7. Desenvolver e publicar conjuntamente materiais acadêmicos, científicos, de divulgação e divulgação sobre a África e a diáspora
8. Desenvolver projetos de produção e pesquisa sobre a África e a diáspora

TERCEIRO- Aspectos Financeiros. As despesas de planejamento, concepção e execução das atividades decorrentes deste acordo de testamentos serão reguladas pela capacidade administrativa e disponibilidade orçamentária de cada instituição e estarão sujeitas à aprovação prévia dos órgãos correspondentes. Além disso, podem contar com a colaboração de outros órgãos, entidades, instituições públicas ou privadas, desde que tal colaboração seja considerada de interesse para a consecução dos fins prosseguídos e seja aprovada por ambos.

QUARTO- Mobilidade Educacional. Em virtude deste Acordo, os alunos da **UNIPAMPA** e da **FARTES/UDELAR** poderão gerenciar, através dos canais correspondentes, sua participação em atividades artísticas, educacionais e acadêmicas, tais como cursos de especialização, intercâmbio acadêmico por período letivo, permanência em pesquisa e participação acadêmica, seguindo os correspondentes procedimentos ordinários e extraordinários de validação interinstitucional.

QUINTO- Estadias e residências. Os docentes e pesquisadores da **UNIPAMPA** e da **FARTES/UDELAR** poderão gerenciar períodos de pesquisa e produção para o desenvolvimento de projetos em colaboração com a comunidade artística do destino da referida estada ou residência através dos canais correspondentes.

SEXTO- Relação Laboral. As partes acordam que o pessoal fornecido por cada uma para o desempenho das atividades derivadas deste contrato será entendido como exclusivamente relacionado àquele que as empregou, pelo que cada uma assumirá sua responsabilidade por este conceito e em nenhum caso serão consideradas empregadoras conjuntas ou substitutas, mesmo quando se tratar de atividades que são realizadas nas instalações ou com equipamentos da outra parte.

Da mesma forma, as partes concordam que não haverá compromisso trabalhista entre os alunos e a **UNIPAMPA** e/ou **FARTES/UDELAR**, em virtude de que as atividades realizadas no âmbito deste convênio têm como único objetivo a articulação para a produção, pesquisa, divulgação, formação e especialização dos alunos na área de sua formação.

SÉTIMO- Publicações- Quando acordado entre as partes, os resultados dos projetos que forem realizados poderão ser divulgados e publicados, sob as limitações legais da matéria, concedendo o devido reconhecimento a todos os participantes.

OITAVO- Propriedade Intelectual. Os direitos de propriedade intelectual que possam surgir em decorrência das atividades derivadas deste instrumento corresponderão à parte que os produziu, se forem produto de trabalho conjunto, corresponderão a ambas as partes na proporção de suas contribuições, conferindo a todo momento o devido reconhecimento moral às pessoas que intervieram na geração de qualquer direito regulado na Constituição e nas leis vigentes sobre direitos autorais e propriedade intelectual.

Com a assinatura deste instrumento, em nenhum momento é permitido o uso e exploração das marcas, avisos comerciais, logotipos, publicações, fotografias, dados, objetos, documentos, mercadorias e, em geral, qualquer informação de que as partes possuam ou tenham o direito de usá-las e explorá-las, portanto, as partes se comprometem a cuidar e proteger a imagem e o prestígio da outra parte em todos os momentos, entendendo-se que, quando uma das partes tiver interesse em fazer uso da imagem da outra, deverá obter prévia e expressa autorização por escrito.

NONO- Aplicação acadêmica. As partes concordam que podem utilizar as informações ou resultados derivados deste instrumento para fins acadêmicos, de ensino e pesquisa.

DÉCIMO- Confidencialidade. As partes concordam expressamente em não divulgar informações e/ou documentação fornecidas sob este contrato que sejam identificadas como confidenciais sem a autorização prévia por escrito da outra parte.

DÉCIMO PRIMEIRO- Acompanhamento. São designados como responsáveis por acompanhar, supervisionar e acompanhar o cumprimento das obrigações contraídas através deste contrato: SÁTIRA MACHADO, que atua como Coordenadora do *Neabi Mocinha*; e pela FARTES/UDELAR ao PROF. FERNANDO MIRANDA, que exerce a função de Diretor da Faculdade de Letras da Universidade da República, ou aos que os substituam em seus cargos.

DÉCIMO SEGUNDO- VIGÊNCIA. Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos ou até sua rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes. A denúncia não afetará programas e projetos em andamento.

DÉCIMO TERCEIRO- Proibição de Cessão de Direitos e Obrigações. As partes comprometem-se a não ceder a qualquer outra pessoa singular ou coletiva, os direitos e obrigações a seu cargo, decorrentes do presente contrato.

DÉCIMO QUARTO- Responsabilidade Civil. Fica acordado que as partes não responderão civilmente por danos que possam ser causados em decorrência de caso fortuito ou força maior, especialmente em razão de paralisação de trabalhos acadêmicos ou administrativos, entendendo-se que, superados esses eventos, as atividades serão retomadas na forma e nos termos determinados pelas partes.

DÉCIMO QUINTO- Controvérsias, Interpretação e Jurisdição. Este contrato é produto da boa-fé por parte de seus signatários, de modo que qualquer controvérsia e interpretação dele decorrente quanto à sua formalização, funcionamento e cumprimento será resolvida por meio do diálogo entre as partes, através dos responsáveis designados para tais fins. Em caso de litígio relativo à sua interpretação ou cumprimento, concordam em resolvê-los de comum acordo.

Tendo lido este Contrato e as partes tendo conhecimento de seu conteúdo e escopo de cada uma das cláusulas, elas o assinam na margem e em quatro partes, a partir de 08 de abril 2024.

Pela FARTES/UDELAR GONZALO
VICCI

Gonzalo Vicci Gianotti GIANOTTI
Presidente del Servicio de Relaciones Internacionales

Fernando Miranda FERNANDO
Decano de la Facultad de Artes NELSON

MIRANDA
SOMMA

Firmado digitalmente
por GONZALO VICCI
GIANOTTI
Fecha: 2024.04.12
11:58:39 -03'00'

Firmado
digitalmente por
FERNANDO NELSON
MIRANDA SOMMA
Fecha: 2024.05.27
16:05:17 -03'00'

Pela Unipampa

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor

Everton Ferrer de Oliveira
Coordenador del Neabi Mocinha



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 08/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **EVERTON FERRER DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Acadêmico(a)**, em 08/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413943** e o código CRC **9C3492C3**.

Referência: Processo nº 23100.020777/2023-62 SEI nº 1413943